

**LICENÇA DE INSTALAÇÃO**Nº. 012/ 2007.
3ª VIA (ARQUIVO).**1 - DA LICENÇA:**

O Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso II, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989 e tendo em vista o que consta do artigo 4º, inciso XII, do Decreto n.º 27.591, de 1º de janeiro de 2007, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a implantação de **POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS**, requerida por **V. R. ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA**, CNPJ n.º: 06.005.659/0001-17, objeto do **Processo n.º 190.000.922/2006**, devendo ser observadas as especificações constantes nos projetos apresentados para análise, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes.

2 - DA LOCALIZAÇÃO:

O POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS, está licenciada para o **SIA TRECHO 10, LOTE 05 - RA - XXIX - SIA/DF**.

3 - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Todas as medidas de proteção e monitoramento relacionadas no Relatório de Controle Ambiental - RCA apresentado, referentes aos equipamentos e sistemas, deverão ser cumpridas de acordo com a NBR 13.786/2001 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
2. Instalar equipamentos referentes a postos da **classe 03** em conformidade com a referida norma técnica;
3. O Sistema Separador de Água e Óleo - SAO deverá ser instalado de acordo com as recomendações estipuladas pela CAESB;
4. Retirar os entulhos presentes na área (caixas de madeira e pneus usados), pois tais resíduos contribuem para a poluição do meio ambiente e, principalmente, para a proliferação de insetos e outros animais que causam risco a saúde pública;
5. Considerando que o galpão em madeira não está no projeto original do posto, este deverá ser retirado, bem como promover a limpeza de toda a área destinada à instalação do empreendimento;
6. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a esta Secretaria;
7. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

4 - DAS OBSERVAÇÕES:

1. A SEDUMA/DF, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º.237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. Esta licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações serem efetivadas às expensas do interessado conforme previsto na Lei n.º. 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEDUMA/DF em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES** e prazos de apresentação da documentação técnica complementar estabelecida na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento, deverá ser precedida de anuência documentada da SEDUMA/DF;
5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
6. A SEDUMA/DF deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental.
7. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
8. **Esta Licença de Instalação não autoriza o funcionamento do empreendimento.**

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 4 (ANOS), OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 17 de abril de 2007.



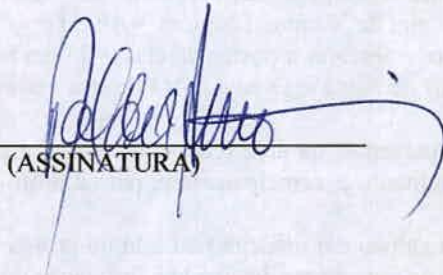
CÁSSIO TANIGUCHI

Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 17 de abril de 2007.



(ASSINATURA)

VALDIR N. AMORIM

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)